



Graduação  Pós-Graduação  
 Artigo completo  Relato de prática  Resumo expandido

**REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E O DESEMPENHO FISCAL EM GOIÁS: uma análise dos indicadores STN [2016-2019]**

**Gustavo Silva Morais**  
Universidade Estadual de Goiás - UEG  
gustavo.sm95@hotmail.com

**Paulo Alexandre Oliveira de Faria**  
Universidade Estadual de Goiás - UEG  
paulo.faria@ueg.br

**Maíra Jéssika Fernandes Silva**  
Universidade Estadual de Goiás - UEG  
maira.silva@ueg.br

**Edna Alves Barbosa**  
Universidade Estadual de Goiás - UEG  
edna.barbosa@ueg.br

**Gilberto Crispim**  
Universidade Federal de Goiás - UFG  
crispim@ufg.br

**RESUMO**

A pesquisa examina as dinâmicas indiretas nos indicadores STN do Estado de Goiás no período pré e pós reforma trabalhista de 2017, analisando o período entre 2016 e 2019. Foram utilizados dados secundários do RGF e RREO do referido ente federativo estadual, sob abordagem quantitativa e qualitativa, com uso de método de análise comparativa. O estudo revelou que o Estado fez progressos em sua gestão fiscal, observando um aumento na Receita Corrente Líquida, uma diminuição na proporção de dívida em relação à receita e um fortalecimento da autonomia financeira, porém com aspectos decadentes no saldo de disponibilidade de caixa. Também se notou uma ampliação na arrecadação própria e uma redução na dependência de transferências da União, indicando uma administração mais eficiente e equilibrada no período pós-reforma. Em síntese, conclui-se que os achados sugerem, sem relação causal, que o Estado de Goiás pode ter se beneficiado economicamente no período pós vigência da Lei nº 13.467/2017, alcançando maior estabilidade financeira devido aos ganhos da classe empresária, em detrimento da flexibilização dos direitos da classe trabalhadora.

**Palavras-chave:** Reforma Trabalhista; Indicadores STN; Goiás; Arrecadação tributária.



## 1 INTRODUÇÃO

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017) trouxe mudanças importantes na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), fazendo com que as relações de trabalho se tornassem mais adaptáveis com a intenção de atualizar o mercado e incentivar a formalização. Dentre as novidades, se destaca a priorização do que é acordado sobre a legislação, a regulamentação do home office, a introdução do contrato intermitente, a ampliação das opções de compensação de horas por meio de acordo individual e a eliminação da obrigatoriedade da contribuição sindical. Contudo, seus efeitos se estendem além do campo trabalhista, impactando o ambiente fiscal, especialmente em relação à arrecadação vinculada ao emprego formal. A flexibilização das normas de contratação e a diminuição dos custos trabalhistas para as empresas podem ter ajudado a manter empregos e a promover uma recuperação lenta da atividade econômica. Em estados como Goiás, esses impactos podem ter beneficiado o aumento da base de contribuintes e o fortalecimento das receitas ligadas ao trabalho formal, criando um cenário mais favorável para a estabilidade fiscal após a reforma.

A avaliação dos efeitos sobre as finanças públicas de Goiás exige entender a dupla função do governo na economia: a distribuição de renda e o equilíbrio macroeconômico (Musgrave; Musgrave, 1989). Apesar de a Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, 2000) ter aprimorado a supervisão das finanças públicas, sua efetividade depende da habilidade de arrecadação e da viabilidade das receitas fiscais e previdenciárias (Cruz; Afonso, 2018), elementos de suma importância para a saúde financeira do estado.

A avaliação da saúde financeira das entidades federativas pode ser realizada através de critérios como dívida, potencial financeiro e eficácia dos gastos públicos, que são essenciais para examinar a viabilidade fiscal e o suporte a iniciativas governamentais em setores como saúde e educação (Chagas *et al.*, 2022). Ademais, como sublinhado por Crispim, Alberton e Ott (2024), a avaliação desses indicadores ajuda a reconhecer riscos fiscais e orientar as mudanças necessárias, promovendo uma administração mais eficaz.

A Reforma Trabalhista de 2017, ao flexibilizar as relações trabalhistas, pode ter gerado efeitos na coleta de tributos e na saúde fiscal (Cardoso; Souza, 2021; Ipea, 2019). Estudos mostram que essas mudanças resultaram em um pioramento nas condições laborais, resultando em um acréscimo na informalidade e em acordos menos seguros. De acordo com Filgueiras, Lima e Souza (2019) e Krein e Colombi (2019), essa alteração causou uma diminuição na base de contribuições relacionadas à folha de pagamento, afetando diretamente o financiamento da



seguridade social e a receita pública.

Além disso, como evidenciado por Linhares, Silva Júnior e Morais (2023), a escolha pela negociação individual ao invés da abordagem coletiva levou a uma diminuição da proteção dos direitos trabalhistas e da presença dos sindicatos, afetando diretamente os salários dos trabalhadores e, por consequência, a base de cálculo de impostos como o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). De acordo com Bandiera, Sordi e Meireles (2023), as pequenas e médias empresas se beneficiaram da nova flexibilidade nas normas. Contudo, como apontam Chagas *et al.* (2022), a desorganização do mercado de trabalho ocasionou incertezas na coleta de impostos, complicando o planejamento financeiro das autoridades governamentais.

Sob a ótica da gestão pública, o aumento da informalidade impacta a saúde fiscal, pois reduz as receitas correntes e amplifica a dependência de repasses do governo (Barros & Gomes, 2018). Como alertam Santos e Oliveira (2024), mudanças que diminuem a base tributária podem levar a déficits constantes, pressionando os gastos sociais ou aumentando a dívida.

Nesse cenário, é crucial analisar como a Reforma Trabalhista trouxe auxílio nas mudanças dos indicadores fiscais de Goiás, considerando sua dependência da massa salarial formal e das transferências constitucionais. Com isso, o objetivo do estudo é **analisar as dinâmicas indiretas da Reforma Trabalhista de 2017 sobre os indicadores financeiros e fiscais do Estado de Goiás.**

A reformulação no setor de emprego que foi implementada em 2017 resultou em transformações importantes para o mercado de trabalho no Brasil, promovendo maior flexibilidade nas relações laborais e favorecendo acordos individuais em vez de regras preestabelecidas. Segundo Krein e Santos (2019), essas alterações não apenas mudaram as dinâmicas dos contratos, mas também produziram consequências na esfera tributária, principalmente devido ao aumento de formas de trabalho. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal (RGF, 2019) revelam que o aumento da formalização e o surgimento de vínculos laborais a quais podem se relacionar com a coleta de tributos interligados à folha de pagamento, como as contribuições à previdência e ao FGTS.

No âmbito estadual, a reforma exigiu uma reavaliação da capacidade de gerar receitas, considerando que impostos como o Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), a principal fonte de ganhos dos estados, são impactados pelas variações na massa salarial registrada (Ipea, 2018). Em Goiás, onde micro e pequenas empresas correspondem a cerca de 60% dos empregos formais (Sebrae, 2019), a adaptação das regras trabalhistas pode ter afetado



tanto a arrecadação de impostos quanto a necessidade de ações governamentais, levando a modificações no planejamento fiscal. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) apontam que Goiás notou um aumento de postos de trabalhos após 2017, refletindo também na crescente no uso de contratos intermitentes e terceirizados.

Ao investigar os comportamentos da legislação trabalhista sobre os indicadores fiscais goianos, este estudo contribui para o debate sobre reformas estruturais em contextos federativos, fornecendo evidências para melhor compreensão da realidade pública estadual. A reforma trabalhista é importante objeto de interesse científico na área do Direito (Bender, 2023; Costa et al., 2025; Souza *et al.*, 2025), mas sob o crivo da Contabilidade Pública e do Orçamento é pouco explorada, principalmente em contextos estaduais no Brasil, demonstrando uma lacuna relevante na literatura, além de apresentar uma análise multifacetada com elementos também da Economia. Ademais, Chagas *et al.* (2022) fornecem uma análise sobre desempenho público, porém com foco municipal e sem o olhar da reforma trabalhista, reforçando a importância complementar do presente trabalho para contribuição da literatura a respeito do tema.

Conforme mostram Oliveira e Baltar (2018), os regulamentos trabalhistas uniformes em federações assimétricas tendem a aumentar as desigualdades regionais, beneficiando setores que possuem mais poder de negociação em detrimento da proteção social, diferentemente, o Estado de Goiás aponta-se melhorias de acordo com (RGF, 2019). Dentro desse cenário, a reforma pode ter agregado na conduta elevada nos setores econômicos de Goiás.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1. Indicadores fiscais e o contexto do trabalho

A Reforma Trabalhista de 2017 impactou significativamente os impostos indiretos, como ICMS e ISS, ao alterar a estrutura do mercado de trabalho. Segundo Marcelo Neri (2019), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a flexibilização das relações trabalhistas, especialmente com o aumento da terceirização e trabalho intermitente, afetou esses tributos sensíveis ao consumo. Sacramento e Raupp (2023) complementam que mudanças na formalização do emprego alteram a base de arrecadação, pois o poder de consumo dos trabalhadores e a dinâmica setorial são determinantes. Esses efeitos indiretos demonstram como transformações trabalhistas repercutem no sistema tributário, impactando arrecadações estaduais e municipais.

Neri (2019) destaca que, embora a legislação não tenha alterado diretamente os



impostos, a maior terceirização e o crescimento do trabalho intermitente influenciaram a base de arrecadação, com possíveis efeitos negativos sobre a Previdência Social e variações em tributos como PIS/COFINS e ISS, dependendo do dinamismo econômico setorial.

Conforme Cruz e Afonso (2018), uma análise fiscal detalhada deve incluir três fatores fundamentais: a habilidade de gerar renda própria, a eficiência dos gastos públicos e o grau de independência em relação a transferências entre governos. Nesse contexto, fatores como a receita de Imposto sobre ICMS, Receita Corrente Líquida (RCL), o total de salários pagos no setor formal e o montante das transferências constitucionais aparecem como critérios importantes para julgar a performance fiscal. Esses elementos permitem tanto medir a capacidade de arrecadação quanto avaliar a situação financeira das entidades federativas.

Chagas *et al.* (2022) destacam cinco grandes dimensões propostas pelo Sistema Tesouro Nacional (STN) para avaliação fiscal: nível de endividamento, solvência financeira, independência fiscal, capacidade de investimento e eficácia no planejamento orçamentário.

Essa abordagem abrangente possibilita uma análise detalhada da saúde fiscal, indo além da simples revisão das demonstrações contábeis. Crispim, Alberton e Ott (2024) acrescentam que a avaliação qualitativa das finanças deve contemplar critérios de efetividade no financiamento de políticas públicas, considerando o efeito social das escolhas orçamentárias.

Os efeitos da formalização do setor de emprego nas finanças governamentais são notados de forma direta na coleta de impostos e indiretamente na demanda de serviços públicos. Os balanços Orçamentários e financeiro (2016-2019) do Estado estudado, destacam o aumento formalidade, observada após a Reforma Trabalhista, provoca consequências positivas, como o aumento da base de impostos estaduais, menor dependência de transferências federais e pressão sobre os gastos com assistência social. Essa circunstância exige a elaboração de indicadores que sejam reativos às variações do mercado de trabalho.

Estudos indicam que indicadores como a relação entre folha de pagamento e receitas públicas, a flexibilidade na formalização trabalhista e o peso dos salários no orçamento estatal são cruciais para avaliar o impacto de reformas legais na sustentabilidade fiscal e nas políticas sociais (Afonso, 2015).

## 2.2. Reforma Trabalhista de 2017

A alteração nas leis trabalhistas promovida pela Lei 13.467/2017 é uma das mudanças mais importantes na normativa trabalhista brasileira desde a implementação da (CLT) em 1943.

Os objetivos centrais dessa mudança são modernizar as relações de trabalho, flexibilizar as normas e, na visão de quem a apoia, estimular a criação de empregos em meio à crise econômica (Almeida, 2017). No entanto, essa reforma enfrentou críticas, especialmente por reverter direitos que haviam sido firmemente consolidados ao longo do tempo.

Essa alteração aconteceu em uma fase de recessão econômica e crescimento do desemprego, aspectos que a administração considerou fundamentais para ajustar as normas trabalhistas, visando reduzir os custos laborais e elevar a competitividade das corporações (Cardoso, 2018). Acredita-se que a inflexibilidade das CLTs dificulte a regularização dos postos de trabalho, promovendo a informalidade e um aumento nas ações judiciais (Silva; Machado, 2020).

De acordo com Cardoso (2019) a convenção coletiva possui mais importância que a lei, tais mudanças determinam que os acordos coletivos têm prioridade em relação à legislação, permitindo que entendimentos entre sindicatos e empresas prevaleçam sobre as normas legais em questões como jornada de trabalho, banco de horas e salários (Brasil, 2017). A prática de terceirização prevista na reforma permite que essa atividade ocorra sem limitações, incluindo nas funções principais (Oliveira, 2018). A carga horária e o banco de horas têm maior flexibilidade em relação à compensação de horas adicionais, não necessitando de um acordo anterior, desde que o empregado concorde (Gomes, 2020).

Resultou-se após a reforma uma significativa redução nos gastos associados a processos trabalhistas entre 2015 e 2019, levando a um decréscimo de 32% no número de novos casos (Brasil, 2019) e gerando uma economia de R\$ 1,2 bilhão com taxas e honorários (Brasil, 2020). Essa queda foi ocasionada por mudanças nas leis - como a gratuidade condicionada (art. 790-B da CLT) - e pela crise econômica que surgiu após 2015, que provocou uma diminuição nas disputas judiciais (Almeida; Cardoso, 2020). Entretanto, uma parte dessa redução pode ser atribuída à precarização das relações de trabalho, que desestimulou a propositura de ações judiciais (Dieese, 2018), mostrando os paradoxos da reforma.

Para Gustavo Venturi (2019) a flexibilização das normas, apesar das reduções a judicialização das relações de trabalho, ampliaram a precarização em setores com maior terceirização e contratos por hora. Nos pontos principais das alterações, constam: Negociação sobre a Legislação, terceirização ampliada, trabalho intermitente, jornada de trabalho flexível, fim da contribuição sindical obrigatória e regras de demissões.

Pesquisas indicam que, mesmo com o objetivo de diminuir o desemprego, os efeitos imediatos da reforma foram limitados. De acordo com o IBGE (2019) indicam que a

informalidade continuou em ascensão nos anos posteriores à reforma. Além disso, críticos afirmam que a flexibilização compromete a proteção do trabalhador e aumenta a insegurança jurídica (Santos, 2020). De acordo com Delgado (2018), essa transformação indica um retrocesso nas garantias sociais visando favorecer interesses empresariais, comprometendo a harmonia nas interações entre trabalho e capital. Por outro lado, pesquisadores como Barros (2019) argumentam que essas modificações são fundamentais para que as leis se adaptem às demandas de um mercado global.

Embora o panorama nacional tenha demonstrado efeitos diversos após a Reforma Trabalhista de 2017, Goiás revelou resultados mais positivos, favorecidos pelo crescimento do emprego formal e pela atividade econômica. Segundo Prado e Siqueira (2018), o aumento na produção geralmente fortalece a arrecadação, ajudando a garantir uma maior estabilidade fiscal. Afonso e Araújo (2019) também destacam que cenários de crescimento aprimoram indicadores como a dívida e a autonomia financeira, situações percebidas no estado após a reforma.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho é um estudo com abordagem quantitativa com propósitos descritivos e explicativos, que busca verificar possíveis dinâmicas da Reforma Trabalhista de 2017 sobre os indicadores financeiros do Estado de Goiás. O período considerado foi de 2016 a 2019, escolhido para incluir o ano que antecedeu a reforma (2016), o ano que a mesma fora promulgada (2017) e os dois anos após sua implementação (2018 e 2019). O período permite realizar uma comparação dos cenários antes e depois da reforma, sem relacionar causa e efeito.

Os dados utilizados para esta pesquisa são de natureza secundária, obtidos de fontes oficiais públicas que garantem a confiabilidade e a padronização na metodologia. As fontes principais incluem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), além dos Balanços Orçamentário e Financeiro e outros demonstrativos contábeis públicos, todos disponibilizados via Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e Secretaria da Economia do Estado de Goiás. Complementarmente, dados diversos foram consultados da base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto Mauro Borges (IMB).

A análise buscou captar as dinâmicas fiscais indiretas associadas à Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), visto que, o ponto central desta legislação é o setor privado e não o público, objeto de análise deste trabalho. Se a Reforma favorece a atividade econômica (Corbi

*et al.*, 2022; FMI, 2024), e considerando os indicadores formulados pela STN [Tabela 1], espera-se hipoteticamente que para o período pós-reforma possa haver melhora do indicador endividamento, serviço da dívida, autonomia financeira, investimentos e disponibilidade de caixa.

**Tabela 1 – Indicadores de Desempenho Fiscal Público (STN)**

Indicador	Categoria	Fórmula
1	Demonstra Endividamento	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida (DC/RCL)
2	Demonstra Solvência Fiscal	Serviço da Dívida/Receita Corrente Líquida (SD/RCL)
3	Demonstra Autonomia Financeira	Arrecadação Própria/Receita Total (AP/RT)
4	Financiamento dos Investimentos	Investimentos totais realizados –(menos) investimentos feitos com transferências de capital e operações de crédito
5	Demonstra Planejamento	Disponibilidade de Caixa Líquida/ Despesa Mensal Liquidada Média (DCL/DMLM)

Fonte: Chagas et al, (2022) adaptado de STN (2021)

Demais indicadores não possuem especificações satisfatórias para análise no contexto da reforma trabalhista, por razões diversas como rigidez da folha, políticas estaduais de governo, dentre outras. Dessa forma, torna-se possível calcular tais indicadores para o quadriênio determinado, inferindo possíveis alterações nos parâmetros antes e/ou após a reforma trabalhista de 2017 quanto aos indicadores definidos como adequados para esta análise.

A análise dos dados foi realizada em planilhas eletrônicas com o uso de métodos matemáticos simples, incluindo cálculo de médias e variações percentuais. A comparação entre os períodos pré e pós-reforma foi fundamental para identificar possíveis mudanças nos padrões fiscais e/ou financeiros no Estado de Goiás, de modo a obter percepção geral e indireta no que se refere ao objeto central que é a Reforma Trabalhista de 2017. Complementarmente, foram elaborados gráficos e tabelas comparativas para visualização dos resultados.

Para atendimento às políticas de transparência sobre elaboração de trabalhos científicos, em atenção às orientações especiais aos autores, da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD, 2023), assim como da posição oficial do *Committee on*

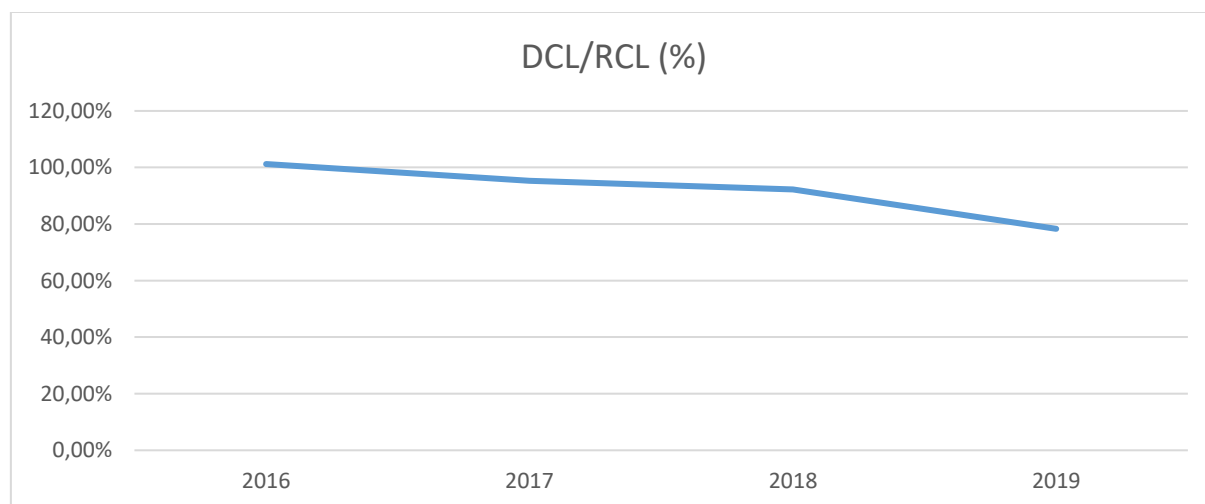
*Publication Ethics* (COPE), declara-se que foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial generativa (IAG) tais como *ChatGpt*, com o intuito estrito de auxiliar no desenho da pesquisa, refinamento de ideias e correção gramatical. Destaca-se que todas as análises, interpretações e conclusões apresentadas são de responsabilidade deste autor, sem envolvimento automatizado na criação ou autoria.

## 4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

### 4.1. Indicador endividamento

O endividamento público é a comparação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL). Esse demonstrativo informa o quanto o governo depende de recursos onerosos para pagar seu funcionamento. Segundo Giambiagi e Além (2011), diminuir a dívida é um sinal de disciplina fiscal e de uma gestão pública responsável, que consegue manter as políticas econômicas e sociais de forma sustentável ao longo do tempo

**Figura 1 – Evolução do endividamento**



Fonte: elaborado pelo autor (2025)

**Tabela 2 - Evolução do endividamento**

Ano	DCL (R\$ bilhões)	RCL (R\$ bilhões)	DCL/RCL (%)
2016	18,31	18,09	101,21%
2017	18,36	19,28	95,24%
2018	19,63	21,3	92,19%
2019	19,22	24,54	78,31%

Fonte: elaborado pelo autor (2025)

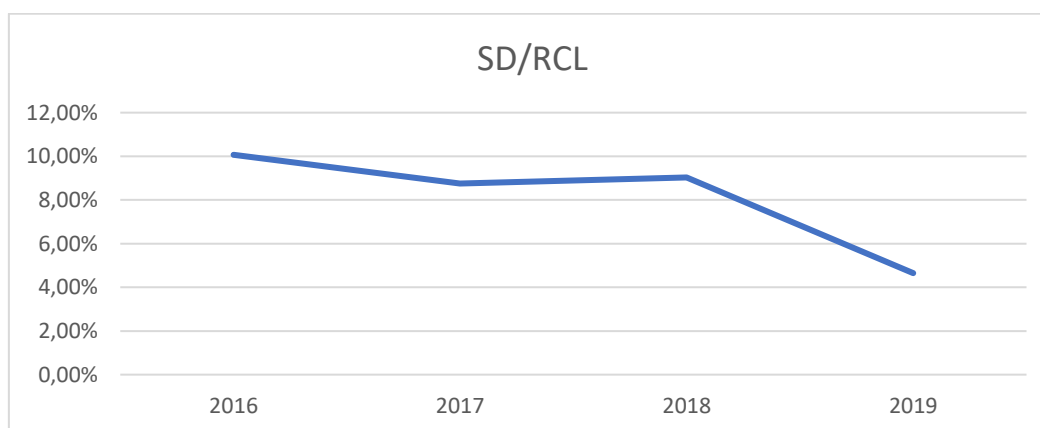
Nos anos de 2016 e 2017, o Estado apresentava uma grande parcela da sua receita comprometida com dívidas, um reflexo direto de uma possível crise econômica e da redução nas receitas de tributárias. A partir de 2018, essa situação começou a melhorar, impulsionada pela recuperação na arrecadação e às medidas de ajuste fiscal adotadas. Esse cenário mostrou que o Estado passou a ter mais condições de pagar suas dívidas e a controlar melhor seu endividamento [Tabela 2].

Corbi *et al.* (2022) discorre que as despesas judiciais dos processos trabalhistas passam a ser parcialmente custeada pelos próprios trabalhadores (em caso de derrota) e não as empresas processadas, houve redução no incentivo da judicialização, caindo significativamente o número de ações, culminando em aumento do emprego no médio prazo e, por consequência, da produção agregada. Isso sugere que a evolução econômica percebida no Estado de Goiás pode estar ligada às repercussões da Reforma Trabalhista de 2017, mesmo que de maneira gradual, mostrando a essência progressiva de transformações estruturais. Ao invés de um efeito imediato, o estado demonstrou progressos contínuos durante os dois anos seguintes à reforma, indicando que as adaptações realizadas no mercado de trabalho ajudaram a estabelecer circunstâncias propícias para o crescimento econômico e a recuperação das finanças públicas.

#### 4.2. Indicador serviço da dívida

O indicador Serviço da Dívida sobre Receita Corrente Líquida mede a proporção que o Estado utiliza para o pagamento de juros e amortizações, mostrando sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras. De acordo com Afonso e Araújo (2006), o declínio desse índice é sinal de boa gestão fiscal e de fortalecimento da autonomia financeira.

**Figura 2 – Demonstrativo do serviço da dívida**



Fonte: elaborado pelo autor (2025)

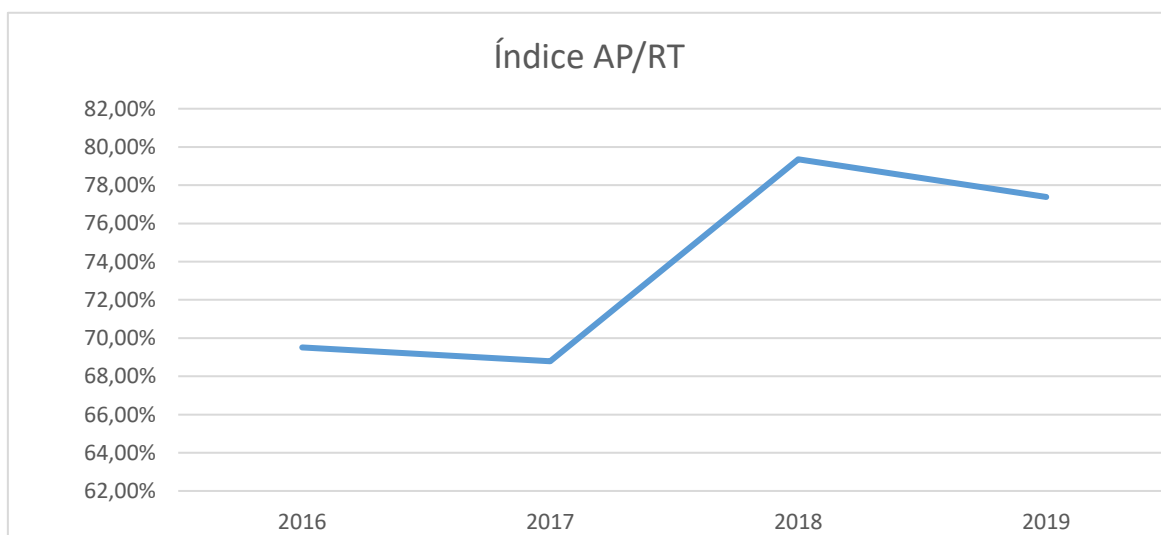
Entre 2016 e 2019, o indicador apresentou estabilidade na transição da vigência da reforma trabalhista de 2017 [2017-2018], seguido de baixa acentuada em 2019, confirmando maior controle orçamentário e redução da dependência de novos financiamentos. Esse resultado é atribuído à recuperação econômica e ao aumento da receita corrente líquida.

A mudança nas leis trabalhistas traz um dos pontos mais significativos para as organizações, que é o princípio que dá maior importância para os acordos coletivos e individuais do que ao que está na legislação. Esse elemento, que está contido no artigo 611-A da CLT, autoriza que acordos coletivos se sobreponham à legislação em questões como turnos de trabalho, banco de horas e repartição de lucros e resultados, contanto que não infrinjam direitos essenciais.

### 4.3. Indicador autonomia financeira

A autonomia financeira mensura o nível de independência do Estado em relação às transferências da União. Conforme Musgrave e Musgrave (1989), a destreza de arrecadar recursos próprios é um dos principais sinais de robustez das finanças públicas.

**Figura 3 – Demonstrativo da autonomia financeira**



Fonte: elaborado pelo autor (2025)

Nos anos de 2016 e 2017, o governo mostrava uma grande dependência das transferências do governo federal; porém, a partir de 2018, nota-se um provável aumento considerável na arrecadação local, o que pode sinalizar um fortalecimento progressivo da base fiscal e da dinâmica econômica do Estado de Goiás, de acordo com os indicadores fiscais

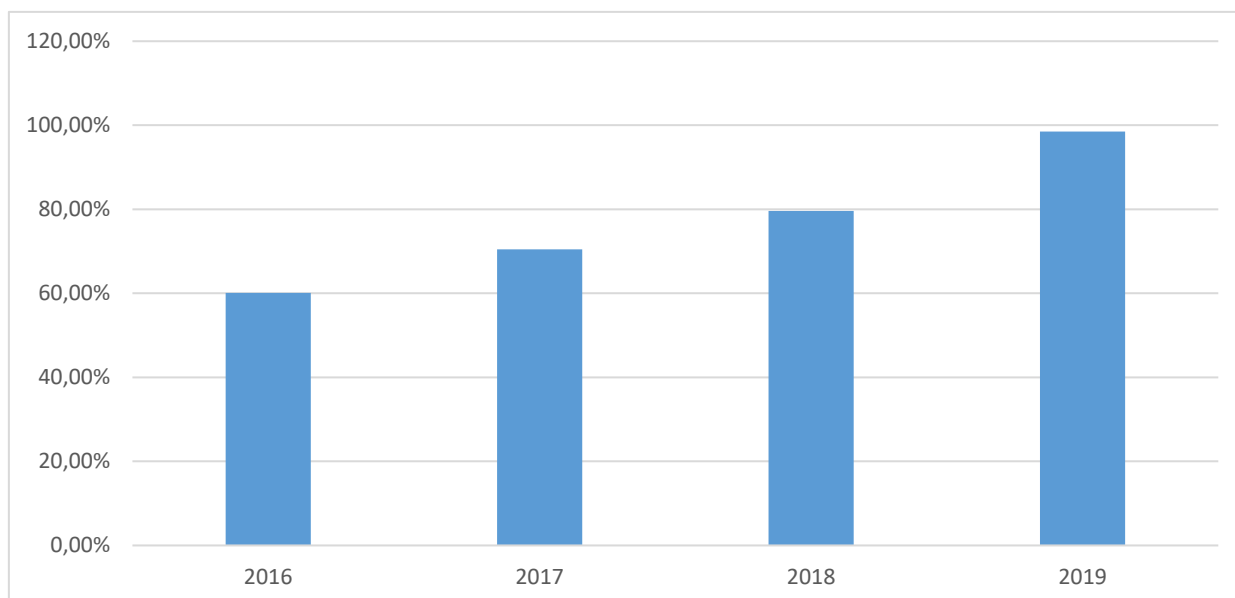
examinados.

As novas modalidades de emprego instituídas pela reforma, como o contrato de trabalho parcial e o contrato intermitente, facilitaram a formalização de relações de trabalho e ampliaram a base de contribuintes.

#### 4.4. Indicador investimentos

Este indicador analisa a proveniência dos recursos utilizados e investimentos governamentais. Aumentando a proporção de recursos próprios, crescendo a aptidão do Estado para investir com autonomia e sustentabilidade financeira.

**Figura 4 – Financiamento de Investimentos**



Fonte: elaborado pelo autor (2025)

**Tabela 3 – Financiamento de Investimentos (milhões)**

Ano	Despesas de Capital (R\$)	Operações de Crédito (R\$)	Transf. Capital (R\$)	Invest. Líquidos (R\$)	% Capital
2016	1.579	156	473	949	60,10%
2017	1.608	404	69	1.134	70,50%
2018	1.566	146	173	1.247	79,60%
2019	875	4.457	8	-3.590	-410,28%

Fonte: elaborado pelo autor (2025)

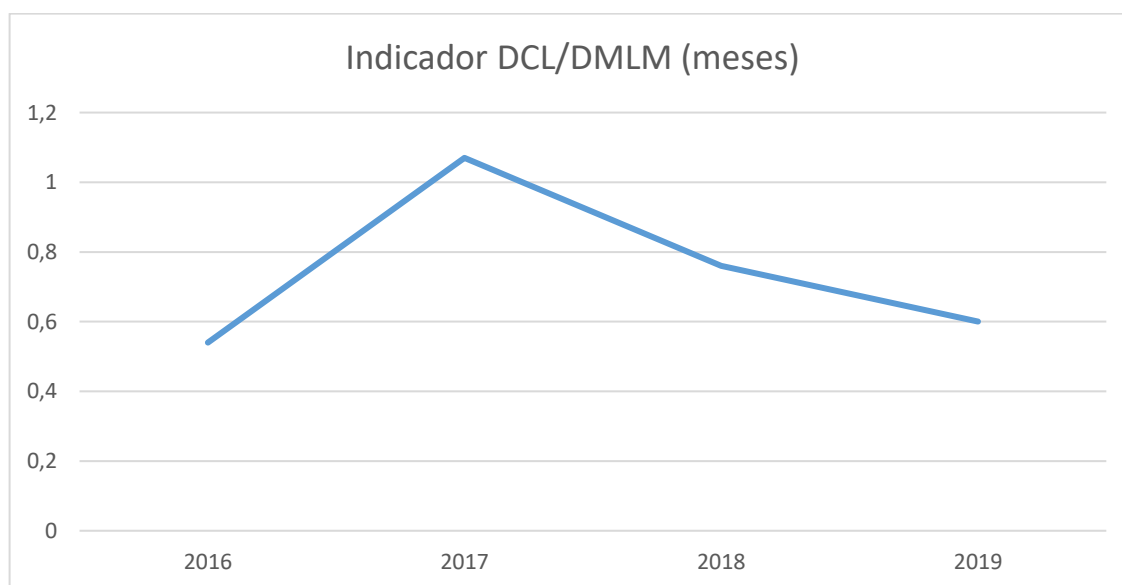
Nos anos de 2016 e 2017, a administração mostrava uma forte dependência de

transferências e créditos para viabilizar seus investimentos. Contudo, depois da reforma, pode-se hipoteticamente observar que houve uma ligeira queda na necessidade de contratação de empréstimos, mas em 2019 os números aumentam consideravelmente para cifra de bilhões de reais, demonstrando um novo formato de gestão para escalar o poder de investimento público no Estado, com o uso de capital oneroso, ou seja, com pagamento periódico de juros. Esse novo panorama, indicado pelos dados analisados, teria possibilitado ao governo realizar obras e projetos preponderantes, mas a um custo financeiramente elevado [Tabela 3].

#### 4.5. Indicador disponibilidade de caixa

Os índices informados da disponibilidade de caixa líquida / despesa mensal liquidada média também conhecido como índice de suficiência de caixa, mensura por quantos meses a administração conseguiria cumprir suas despesas médias utilizando apenas os recursos de caixa disponíveis líquidos. Ele é um dos principais medidores da saúde financeira a curto prazo, refletindo na capacidade de manter as obrigações sem recorrer a novas arrecadações ou empréstimos. Segundo Silva (2017), uma disponibilidade de caixa confortável é essencial para a gestão dos riscos fiscais, permitindo que o ente enfrente eventuais sazonalidades na arrecadação ou despesas imprevistas sem comprometer seus compromissos.

**Figura 5 – Índices da disponibilidade de caixa líquida / despesa mensal liquidada**



Fonte: elaborado pelo autor (2025)

Durante o intervalo analisado (2016–2019), o índice de liquidez permaneceu apresenta melhora de 2016 a 2017 (ano da promulgação da reforma), mas depois demonstra decadência

chegando a voltar em 2019 próximo ao índice de 2016, embora tenha apresentado avanços mais visíveis entre 2017 e 2018, período em que o Estado de Goiás demonstrou uma capacidade aumentada de cumprir suas obrigações financeiras. A flexibilização promovida pelo princípio do “acordado prevalece sobre o legislado” possibilitou que as empresas adaptassem seus contratos e horários às suas realidades de produção, ajudando assim a manter os empregos e a evitar demissões em massa. Essa maior previsibilidade no mercado de trabalho pode ter contribuído para sustentar a arrecadação do estado, fortalecendo a estabilidade do índice e criando, possivelmente, um ambiente fiscal mais equilibrado, embora não se possa constatar uma relação direta nesta questão.

#### 4.5. Discussões

A análise realizada neste estudo permitiu compreender algumas dinâmicas sobre a Reforma Trabalhista de 2017. As alterações nas normas regulatórias atualizaram as relações de trabalho, facilitaram contratações e reduziram custos para os empregadores, no entanto, segundo estudos recentes, prejudicou os trabalhadores mais vulneráveis, que não dispõem de poder de negociação ou ferramentas políticas eficientes, o que parece ter contribuído para o fortalecimento econômico do Estado de Goiás e para a recuperação arrecadatória. Antes da reforma, a situação era de intensa pressão fiscal, com relevante dependência de transferências da União. Após a reforma, os resultados mostraram uma notável de melhora na arrecadação e no equilíbrio fiscais, indicando um avanço estrutural nas finanças estaduais [Tabela 4].

**Tabela 4 – Demonstrativos de economia goiana**

Indicador Econômico	2016–2017 (Pré-Consolidação)	2018–2019 (Pós-Reforma)
PIB (R\$ milhões)	181.760 → 191.899	199.019 → 211.536
Emprego Formal (saldo)	-19.354 → +25.370	+23.260 → +21.550
Crescimento Real do ICMS	1,80%	3,50%
Setor de Serviços (% PIB)	63%	67%

Fonte: elaborado pelo autor (2025)

Os indicadores verificados mostram melhoria geral econômica do Estado e um fortalecimento das receitas após o ano de 2017. O Produto Interno Bruto (PIB) do Estado subiu de 181,7 bilhões para 211,5 bilhões de reais e o emprego formal é destaque no período. Esse retorno positivo elevou a Receita Corrente Líquida, que foi de 18,1 bilhões em 2016 para 24,54 bilhões em 2019 [Tabela 1], aperfeiçoando os índices de endividamento, autonomia financeira



e capacidade de investimento. Esses resultados evidenciam que a ampliação da base de tributos e a diminuição do desemprego parecem ter influenciado a melhora da saúde fiscal de Goiás.

Os resultados demonstraram comportamento positivos na maioria dos indicadores analisados com exceção do indicador disponibilidade de caixa. A Reforma Trabalhista parece ter colaborado com o crescimento da economia e incrementado a arrecadação, auxiliando o Estado de Goiás a diminuir sua vulnerabilidade financeira e a buscar um cenário de sustentabilidade fiscal encorpado, corroborando Corbi *et al.* (2022) e o *International Monetary Fund* (FMI), e contradizendo os estudos de Teixeira (2019) e Bender (2023).

Por tanto, é controverso que as mudanças na legislação trabalhista favoreceram o equilíbrio entre crescimento econômico e responsabilidade fiscal, exibindo que políticas voltadas para a modernização do trabalho podem ter o potencial de gerar efeitos positivos talvez a médio prazo para o setor público e de forma indireta. Assim, a perspectiva de Goiás entre 2016 e 2019 referente interação entre o mercado de trabalho, a arrecadação e a gestão financeira não necessariamente demonstraram dinâmicas qualitativas fortes de relação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinados os dados e informações do período [2016-2019], verifica-se que o Estado de Goiás passou por mudanças em suas finanças. O crescimento econômico e o aumento do emprego formal, possivelmente favorecidos pela Reforma Trabalhista de 2017, estimularam o crescimento da coleta de impostos e diminuíram a pressão sobre a dívida, ocasionando em maior autonomia financeira, melhor solvência fiscal e poder de investimento público, entretanto, mantendo estável e em decadência a disponibilidade de caixa, o que necessariamente não significa uma gravidade gerencial.

O objetivo do trabalho foi analisar percepções indiretas da Reforma Trabalhista de 2017 sobre os indicadores financeiros e fiscais do Estado de Goiás, e depois discutir os resultados observados. A bem do que foi executado, pode-se concluir que a reforma trabalhista considerada pode ter desempenhado papel preponderante no comportamento positivo dos indicadores de desempenho da STN sobre o Estado analisado e no período em questão.

Para tanto, o trabalho pode contribuir teoricamente para a discussão da legislação trabalhista relacionada às finanças públicas, demonstrando que reformas trabalhistas, mesmo direcionadas ao setor empresarial, pode oferecer influências indiretas no setor público. Além disso, o estudo aborda um tema pouco explorado na literatura contábil, evidenciando assim a

sua relevância. Do ponto de vista prático, os achados apresentaram evidências para melhor compreensão da realidade do Estado de Goiás defronte à questões trabalhistas, incorporando elementos que podem ensejar discussões no campo das políticas e administração públicas.

Como fatores limitadores do estudo ressalta-se a análise apenas sobre um Estado da Federação, impedindo a generalização dos resultados, bem como da escassez de fontes de estudos científicos sobre o tema dentro da área contábil que relacione os aspectos trabalhistas do setor privado e os impactos indiretos no setor público. Para futuras pesquisas, sugere-se a ampliação da amostra para todos os Estados do Brasil; utilização de modelos estatísticos de estimação para averiguação de associações matemáticas e de inferência com relação às variáveis da Receita Corrente Líquida devido ao provável aumento de arrecadação, Massa de Trabalhadores Formais, dentre outros, além do aumento do período de análise para pelo menos cinco anos antes e cinco anos após a referida reforma trabalhista.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R.; ARAÚJO, E. A. **Finanças públicas e responsabilidade fiscal no Brasil**. São Paulo: FGV, 2006.

ALMEIDA, M. H. T. de. **A reforma trabalhista no Brasil: modernização ou precarização?** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

BANDIERA, L.; SORDI, R.; MEIRELES, A. **Efeitos fiscais da Reforma Trabalhista nas pequenas e médias empresas**. Brasília: IPEA, 2023.

BARROS, J. **A flexibilização trabalhista e seus impactos econômicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.

BARROS, R. P.; GOMES, F. **Mercado de trabalho e desigualdade no Brasil**. Brasília: IPEA, 2018.

BENDER, M. **As reformas (des)necessárias: crises econômicas e reformas trabalhistas no Brasil contemporâneo**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 10, n. 2, p. 33-48, maio/ago. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016**. Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 dez. 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017**. Institui o Regime de

Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 maio 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Relatório Anual 2020**. Brasília: TST, 2020. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 3 maio 2025.

CARDOSO, A. M. **Trabalho e desigualdade no Brasil: o impacto da reforma trabalhista**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

CARDOSO, A. M. **Reforma Trabalhista e flexibilização das normas de emprego no Brasil**. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 23, n. 2, 2019.

CARDOSO, A.; SOUZA, L. **Mercado de trabalho e arrecadação tributária após a Reforma Trabalhista**. Brasília: IPEA, 2021.

CHAGAS, A.; SOUSA, V.; GONÇALVES, J.; REZENDE, L. **Indicadores fiscais e gestão pública no Brasil: uma análise segundo a STN**. Brasília: Tesouro Nacional, 2022.

CHAGAS, E. J. M. das; LEAL, L. C. C.; MIRANDA, T. B. de; MAIA FILHO, L. F. A.; CABRAL, R. M. **Gestão pública e indicadores fiscais: uma análise de desempenho de municípios de Pernambuco**, 2022.

CORBI, R.; FERREIRA, R.; NARITA, R.; SOUZA, D. **Labor courts, job search and employment: evidence from a labor reform in Brazil**. 2022. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4121304>. Acesso em: 27 jun. 2024.

COSTA, M. C. **Reforma Trabalhista e desigualdade regional no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2020.

CRISPIM, J.; ALBERTON, D.; OTT, E. **Avaliação da sustentabilidade fiscal e riscos orçamentários em entes federativos brasileiros**. *Revista Catarinense de Ciências Contábeis*, v. 23, 2024.

CRUZ, F.; AFONSO, J. R. **Responsabilidade fiscal e sustentabilidade das finanças públicas estaduais no Brasil**. Brasília: IPEA, 2018.

DELGADO, M. G. **Reforma Trabalhista e o retrocesso social no Brasil**. São Paulo: LTr, 2018.

DIEESE. **Nota Técnica nº 200/2018: Reforma Trabalhista**. São Paulo: DIEESE, 2018. Disponível em: <https://www.dieese.org.br>. Acesso em: 19 abr. 2025.

ECONOMIA GOIÁS. **Boletim de Análise dos Resultados Fiscais do Estado de Goiás – 2019**. Goiânia: Secretaria de Estado da Economia, 2020. Disponível em:



<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/gestao-fiscal/513-6-bimestre-2019>. Acesso em: 25 out. 2025.

FILGUEIRAS, L.; LIMA, P.; SOUZA, R. **Precarização e flexibilização das relações de trabalho após a Reforma de 2017**. *Revista da ABET*, v. 18, n. 1, 2019.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GOIÁS. Estado. **Relatórios de Gestão Fiscal – 4º Quadrimestre (2016–2019)**. Secretaria de Estado da Economia. Disponível em: <http://www.transparencia.go.gov.br>. Acesso em: 25 out. 2025.

GOMES, C. A. **Banco de horas e jornada flexível após a reforma trabalhista**. *Revista LTr*, São Paulo, v. 84, n. 5, p. 612–620, 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019–2020.

IMB – Instituto Mauro Borges. **Estatísticas e Pesquisas**. Goiânia, 2018–2020.

IPEA. **Impactos fiscais da reforma trabalhista de 2017**. Brasília: IPEA, 2019.

KREIN, J. D.; COLOMBI, A. **Reforma Trabalhista no Brasil: balanço e perspectivas**. Campinas: CESIT/UNICAMP, 2019.

KREIN, J. D.; SANTOS, A. **Reforma Trabalhista e precarização do trabalho no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

LINHARES, P.; SILVA JÚNIOR, R.; MORAIS, J. **Efeitos da negociação individual na renda do trabalhador pós-reforma**. *Revista de Estudos Econômicos*, São Paulo, 2023.

MUSGRAVE, R.; MUSGRAVE, P. **Finanças públicas: teoria e prática**. São Paulo: McGraw-Hill, 1989.

NERI, M. **Mercado de trabalho e informalidade no Brasil pós-reforma**. Rio de Janeiro: FGV Social, 2019.

OLIVEIRA, C. H. **Terceirização e relações de trabalho após a Reforma Trabalhista**. *Revista de Direito do Trabalho*, v. 44, n. 3, 2018.

OLIVEIRA, F.; BALTAR, P. **Federalismo e relações de trabalho no Brasil**. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 22, n. 2, 2018.

PRADO, S.; SIQUEIRA, R. B. M. **Finanças públicas e crescimento econômico: desafios e perspectivas**. Brasília: Ipea, 2018.

SACRAMENTO, A.; RAUPP, F. **A reforma trabalhista e seus impactos nos tributos sobre o consumo**. *Revista de Administração Pública*, v. 57, n. 1, 2023.

SANTOS, A.; OLIVEIRA, T. **Reforma Trabalhista e arrecadação tributária: uma análise**



**macroeconômica.** *Revista Econômica do Nordeste*, v. 55, n. 2, 2024.

SANTOS, C. **Crise e recuperação fiscal nos estados: o caso do Rio de Janeiro.** *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, v. 8, n. 2, p. 112–130, 2020.

SEBRAE. **Empreendedorismo em Goiás: perfil das MPes.** Goiânia: SEBRAE/GO, 2019.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). **Finanças do Brasil: Dados Contábeis dos Estados – Série Histórica das Despesas com Pessoal e Serviço da Dívida.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/acoes-e-programas/financas-estaduais>. Acesso em: 25 out. 2025.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais – SICONFI.** Brasília, 2016–2019.

SILVA, R. **Gestão fiscal e suficiência de caixa em entes subnacionais.** Brasília: ENAP, 2017.

SILVA, A. B.; MACHADO, C. D. **Flexibilização trabalhista e seus impactos nas relações de trabalho no Brasil pós-2017.** *Revista Brasileira de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 45–62, 2020.

TEIXEIRA, M. O. **Os efeitos econômicos da Reforma Trabalhista.** In: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo (org.). **Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade.** Campinas: Editora Curt Nimuendajú, 2019. p. 53–79.

VENTURI, G. **Terceirização e precarização no contexto da reforma trabalhista.** São Paulo: Boitempo, 2019.